



MINISTÉRIO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 1757/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral do Turismo de 4 de Fevereiro de 2005:

Maria Teresa Torres Queiroz de Barros, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — provida na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro de pessoal, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 25 de Janeiro.

9 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 3846/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Rogério Sampaio Beja, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 27/2005 (2.ª série):

Processo n.º 928/04.9BEALM — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.

Data — 3 de Fevereiro de 2005.

Intervenientes:

Autor — Helder Rui Aires Barradas;
Réu — Ministério da Educação.

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 928/04.9BEALM, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que são autores Helder Rui Aires Barradas e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados candidatos classificados no concurso do grupo de Educação Física (código 38) para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano de 2004-2005 do Ministério da Educação e classificados entre os lugares 2714.º a 3673.º da lista definitiva, publicitada pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto administrativo que indeferiu a reclamação do autor, substituindo-o por outro que, atendendo à mesma, proceda à correcção da colocação do autor nas listas provisórias publicitadas pelo aviso n.º 6556-A/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138 (suplemento), de 14 de Junho, e, sequentemente, nas listas definitivas publicitadas através do aviso n.º 18 352-R/2004 (2.ª série), ulteriormente se procedendo à sua efectiva colocação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.